



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

VP N° 01/2023

REJEITADO

VETO PARCIAL

DATA DE PROTOCOLO: 17/07/2023

Data: 09/08/2023

PROJETO DE ORIGEM: PLL N° 32/2023

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Norma:

VETO REJEITADO

LEI PROMULGADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA
CONFORME § 7º DO ART. 43 DA LOM

ABNER DOS SANTOS

Assinatura

Ementa (assunto):

Veto Parcial ao autógrafo da Lei nº 6.548/2023, que dispõe sobre a prioridade para tutores de baixa renda e ONGs do Município ligadas à causa animal quando do recebimento de vacinas e de atendimento veterinário fornecidos pelo Poder Público Municipal para os animais sob suas tutelas.

Autoria:

Prefeito Municipal Izaias José de Santana

Distribuído em:

17/07/2023

Para as Comissões:

1e6

Prazo das Comissões:

07/08/2023

Prazo fatal:

30/08/2023

Turnos de votação:

1(um)

Observações:

O projeto tramita em regime de urgência, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 121, do Regimento Interno do Legislativo.

maioria absoluta para rejeição

Anotações:

17/07/2023 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico. (Prazo: 03/08/2023)

18/07/2023 - Parecer jurídico: prosseguimento (06)

02/08/2023 - Pareceres CI e CG ref. veto - prosseguir (15)

04/08/2023 - Incluído na O.D. de 50. de 09/08/2023 (17)

09/08/2023 - Processo de veto rejeitado c/ 13 votos contrários (18)



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito




Ofício nº 295/2023 – GP

Jacareí, 29 de junho de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

Abner Rodrigues de Moraes Rosa

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>644</u>
DATA <u>14</u> / <u>07</u> / 20 <u>23</u>

FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Orgânica do Município (Lei nº 2.761, de 31.03.90), existem razões impeditivas para outorga da sanção do Projeto de Lei (Lei nº 6.548/2023), que “Dispõe sobre a prioridade para tutores de baixa renda e ONGs do Município ligadas à causa animal quando do recebimento de vacinas e de atendimento veterinário fornecidos pelo Poder Público Municipal para os animais sob suas tutelas” (Processo Legislativo nº 32, de 23.05.2023), motivo pelo qual, decidi vetá-lo parcialmente, pelas razões anexas aos autógrafos da Lei ora vetada.

Restituímos, dessa forma, a matéria vetada ao reexame dessa E. Casa Legislativa, cujos nobres Vereadores conscientes da responsabilidade de que são imbuídos, saberão melhor refletir.

Atenciosamente,


IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



**MENSAGEM DE VETO AO PROJETO DE LEI REFERENTE AO PROCESSO N.º 32 DE
23.05.2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
(LEI N.º 6.548/2023)**

Apesar da nobre justificativa apresentada pela legisladora municipal, existem razões que impedem a outorga da sanção integral ao Projeto (Lei n.º 6.548/2023), em razão de inconstitucionalidade decorrente de vício material e ausência de interesse público.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a prioridade para tutores de baixa renda e ONGs do Município ligadas à causa animal quando do recebimento de vacinas e de atendimento veterinário fornecidos pelo Poder Público Municipal para os animais sob suas tutelas.

A proteção e o cuidado com os animais têm avançado no sistema jurídico para assegurar a todos, nos mesmos parâmetros que os serviços essenciais de vocação universal prestados às pessoas. Ou seja, o Poder Público deve atender às necessidades e demandas dos animais tais como ele oferece serviços e ações às pessoas.

Não sem razão, o legislador pátrio tem incluído a temática de proteção animal no âmbito dos serviços e ações de Vigilância à Saúde quando visa estabelecer, manter ou preservar uma sadia convivência comum entre pessoas e animais. Nesse sentido, são realizadas campanhas de vacinação, castração, atenção veterinária, entre outras.

Informa-se que são esses os principais serviços que o Poder Público oferece aos animais e que para tal há uma utilização similar a dos princípios constitucionais que norteiam os serviços públicos de saúde oferecidos, dentre os quais destacam-se os princípios da universalidade de gratuidade.

Assim, ao se colocar o animal como destinatário da política pública não parece constitucional e adequado estabelecer parâmetros discriminatórios considerando a renda do tutor. Este critério prioriza os benefícios sociais e econômicos ao combate à desigualdade, o que não guarda relação direta com a proteção animal. Impondo-se, indiretamente, um tratamento desigual, sem justificativa à luz do que deve ser uma proteção ao animal, que longe de representar um benefício para o tutor, deve representar uma oferta universal.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Por isso, diferentemente não há vedação com relação às ONGs. O vínculo de atuação na cidade como condição para que elas possam exercer o papel de meramente intermediárias entre as políticas públicas e os animais se apresenta razoável e às ONGs nenhum critério econômico foi fixado.

Assim, considerando que toda política pública de proteção deve ser regulamentada a partir da oferta universal e gratuita, a oferta aos animais também deve acompanhar esses princípios.

Reitero que o objetivo é ampliar a proteção a todos e qualificar a relação entre pessoas e animais, invocando-se os princípios que norteiam a política de proteção à saúde, a universalidade, a gratuidade, a inclusão do animal e suas características como único critério parametrizador de tais políticas e a vedação à tratamento privilegiado não congruente com o fim, assim, a renda do protetor não interfere ao ambiente sadio do animal.

Portanto, constatado vício decorrente de inconstitucionalidade material, em virtude de ofensa ao princípio da proteção e universalidade, e de ausência de interesse público, não existem condições que permitam a sanção integral ao Projeto de Lei (Lei. 6.548/2023), impondo-se o veto do inciso I do art. 1º, e art. 3º cujas razões ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Aproveito para parabenizar a nobre vereadora autora do projeto, sendo que certamente ela poderá contribuir para aperfeiçoar os laços institucionais entre as ONGs de proteção animal existentes no Município e a Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana, por meio de sua Diretoria de Proteção Animal.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2023.



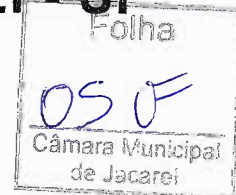
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 6.548/2023

Dispõe sobre a prioridade para tutores de baixa renda e ONGs do Município ligadas à causa animal quando do recebimento de vacinas e de atendimento veterinário fornecidos pelo Poder Público Municipal para os animais sob suas tutelas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade no recebimento de vacinas e de atendimento veterinário fornecidos pelo Poder Público Municipal, ou contratados deste, aos animais que estejam comprovadamente sob a tutela de:

I - Tutores de baixa renda residentes em Jacareí; e

II - Organizações Não Governamentais - ONGs que prestem serviços relacionados à causa animal no Município.

Art. 2º A prioridade prevista no *caput* do artigo 1º desta Lei alcança os serviços aos animais contratados pelo Poder Público Municipal por meio de recursos advindos de quaisquer fontes, inclusive emendas parlamentares.

Parágrafo único. Consideram-se emendas parlamentares os recursos enviados ao Município por intermédio de Senadores e Deputados Federais e Estaduais, bem como as emendas impositivas dos Vereadores integradas à Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Consideram-se de baixa renda os tutores que estejam inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou aqueles cuja renda familiar não ultrapasse dois (2) salários mínimos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 17 de julho de 2023.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Vereadora Sônia Patas da Amizade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: Veto Parcial nº 001/2023.

Autoria: Prefeito Municipal Dr. Izaías José de Santana.

Assunto: Veto Parcial ao autógrafo da Lei nº 6.548/2023, que dispõe sobre a prioridade para tutores de baixa renda e ONGs do Município ligadas à causa animal quando do recebimento de vacinas e de atendimento veterinário fornecidos pelo Poder Público Municipal para os animais sob suas tutelas.

PARECER Nº 152.1/2023/SAJ/RRV

Ementa: Veto Parcial ao autógrafo da Lei nº 6.548/2023, que dispõe sobre a prioridade para tutores de baixa renda e ONGs do Município ligadas à causa animal quando do recebimento de vacinas e de atendimento veterinário fornecidos pelo Poder Público Municipal para os animais sob suas tutelas. Art. 43 da LOM e art. 119 do NRI. Possibilidade de manutenção ou rejeição de Veto Parcial. Discussão sobre interesse público.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de ***Veto Parcial ao autógrafo da Lei nº 6.548/2023, que dispõe sobre a prioridade para tutores de baixa renda e ONGs do Município ligadas à causa animal quando do recebimento de vacinas e de***

2



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



atendimento veterinário fornecidos pelo Poder Público Municipal para os animais sob suas tutelas.

2. O Veto Parcial refere-se ao inciso I, do art. 1º e ao art. 3º da Lei, que mencionam a preferência dos tutores de baixa renda e ONGs, bem como, a caracterização da baixa renda, respectivamente.

3. Na Mensagem que acompanha referido Veto, o Prefeito Municipal, *Dr. Izaías*, informa que **há vício decorrente de inconstitucionalidade material em virtude de ofensa ao princípio da proteção e universalidade, e ausência de interesse público.**

4. É o necessário.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O Veto Parcial se fundamenta em vício material de constitucionalidade e ausência de interesse público e, por isso, **entendemos** que a sua análise meritória caberá aos Nobres *Edís*, que devem atender aos anseios da coletividade.

2. Por certo, ao mencionar que a Lei possui vício decorrente de inconstitucionalidade material, posto que prioriza determinadas "*pessoas*" (tutores) e não os animais diretamente, ofendendo, assim, o princípio da proteção e universalização do atendimento, bem como, a gratuidade dos serviços de saúde pública, inclina-se o respeitável Chefe do Executivo ao oposto do objetivo da Lei, que é justamente atender aos direitos dos animais (e não de seus tutores), opondo-se, igualmente, ao interesse da coletividade.

3. **Ressaltamos que, quando da apresentação do PLL que originou a Lei, a intenção legislativa ia ao encontro das políticas públicas relacionadas aos direitos dos animais/ambientais, principalmente ao acesso aos animais domésticos de terem tratamento veterinário.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



4. A prioridade estabelecida na Lei em questão não fere os princípios constitucionais, como quer demonstrar o respeitável Chefe do Executivo, em seu Veto Parcial, posto que pessoas de baixa renda e algumas ONGs que cuidam de animais abandonados possuem dificuldades financeiras para dar a estes um tratamento digno de saúde veterinária.

5. É público e notório que a Administração Pública não consegue atingir, com campanhas de tratamento e vacinação, a todos os animais de seu Município/circunscrição, cabendo, muitas vezes, aos tutores e ONGs dispendere recursos financeiros para pagar médicos e tratamentos particulares aos seus animais tutelados.

6. Não é incomum vermos campanhas, rifas e "vaquinhas virtuais" realizadas por tutores e ONGs para arrecadar recursos financeiros para tratar animais adoentados, com cirurgias, remédios e vacinação, além de alimentação própria (ração).

7. **Apenas a título de argumentação**, negar a "*preferência*" disciplinada na Lei não exclui os demais tutores que não se enquadram na conceituação de "*tutores de baixa renda*", de tratarem seus animais tutelados. O que vai "*excluir*" um animal de não tomar vacinas e ter seu tratamento pelo Poder Público será a falta de controle de natalidade de animais e insumos, e não a "*preferência*".

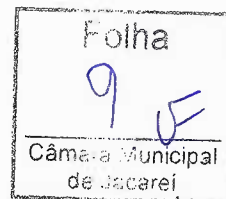
Preferir não é excluir!

8. Além disso, há em tramitação na Câmara dos Deputados, PL de semelhante teor, e cuja cópia segue anexo.

9. Portanto, apesar do Veto Parcial do Chefe do Executivo encontrar-se de acordo com a legislação (LOM e Novo RI), podendo ser mantido, ***entendemos*** que o Legislativo poderá derrubá-lo se compreender que a



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



fundamentação trazida pelo Executivo não se coaduna com os reais interesses da coletividade.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito do Veto Parcial, ***entendemos*** estar ele legítimo, e em consonância com o art. 43, parágrafos 1º e 2º, da LOM e art. 119, parágrafos 1º e 2º, do Novo Regimento Interno.

2. Mas como supramencionado, os Nobres *Edis* poderão rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos membros dessa Casa de Leis, de acordo com os parágrafos 1º (parte final) e 4º do art. 43 da LOM, e parágrafos 1º (parte final) e 4º, do art.119 do Novo Regimento Interno.

3. Antes, porém, deverá ser submetido às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 18 de julho de 2023

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902

De acordo, o veto parcial
merece ser rejeitado.

Jorge Cespedes



PROPOSTA APROVADA

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

[Acesse a nova versão da ficha de tramitação](#)

mais fácil de entender

[Versões para Impressão](#)

PL 3029/2021

Projeto de Lei

Situação: [Apensado ao PL 3765/2012](#)

Identificação da Proposição

Autor[Chiquinho Brazão - AVANTE/RJ](#)**Apresentação**

31/08/2021

Ementa

Prevê a inclusão das vacinas polivalentes V8 para Cães V4 para Gatos gratuitamente, na manutenção da vida, bem estar dos animais, e auxílio ao controle de zoonoses.

Informações de Tramitação

Forma de Apreciação

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

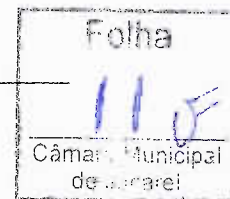
Regime de Tramitação

Ordinário (Art. 151, III, RICD)

Despacho atual:

Data	Despacho
05/10/2021	Apense-se à(ao) PL-3765/2012. Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária (Art. 151, III, RICD)

Documentos Anexos e Referenciados



- [Avulsos](#)
- Destaques (0)
- Emendas ao Projeto (0)
- Emendas ao Substitutivo (0)
- [Histórico de Despachos](#) (1)

- Legislação citada
- Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos (0)
- Recursos (0)
- Redação Final

- Mensagens, Ofícios e Requerimentos (0)
- Relatório de conferência de assinaturas
- Dossiê digitalizado

Tramitação

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Data	Andamento
31/08/2021	Mesa Diretora (MESA) <ul style="list-style-type: none">• Apresentação do Projeto de Lei n. 3029/2021, pelo Deputado Chiquinho Brazão (AVANTE/RJ), que "Prevê a inclusão das vacinas polivalentes V8 para Cães V4 para Gatos gratuitamente, na manutenção da vida, bem estar dos animais, e auxílio ao controle de zoonoses".
05/10/2021	Mesa Diretora (MESA) <ul style="list-style-type: none">• Apense-se à(ao) PL-3765/2012. Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de Tramitação: Ordinária (Art. 151, III, RICD)
06/10/2021	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) <ul style="list-style-type: none">• Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 07/10/21 PAG 525.

[Versões para impressão](#)



Apresentação: 31/08/2021 16:48 - Mesa

PL n.3029/2021

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021. (Do Sr. Chiquinho Brazão)

Prevê a inclusão das vacinas polivalentes V8 para Cães V4 para Gatos gratuitamente, na manutenção da vida, bem estar dos animais, e auxílio ao controle de zoonoses.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. Esta Lei tem o objetivo de promover a inclusão das vacinas polivalentes V8 para Cães V4 para Gatos gratuitamente, no auxílio ao controle de doenças com alto índice de morbidade e mortalidade de animais domésticos, manutenção da vida e bem estar dos animais, para famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) que é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, sendo também pré-requisito para a participação em mais de 30 programas e serviços, dentre eles o Programa Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Idosos e pessoas com deficiência.

Art. 2º. Os animais a serem vacinados com V8 (canino) ou V4 (felino), devem ser microchipados e inseridos no RGA - Registro Geral de Animais, onde serão incluídos todos os dados do tutor, foto e características do animal; o animal deve estar com a vacina antirrábica comprovadamente em dia e castrado.

Art. 3º. Sua inscrição ou atualização do Cadastro Único deverá ser agendada por meio do telefone 156.

O atendimento ocorrerá no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) de sua região que irá disponibilizar a agenda de vacinação dos animais em cada região.



Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) Deputado(a) Chiquinho Brazão.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218679773100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS



Apresentação: 31/08/2021 16:48 - Mesa

PL n.3029/2021

JUSTIFICATIVA

Cada vez mais pessoas e famílias buscam um animal de estimação para companhia, dar e receber afeto e atenção. A convivência com pets traz inúmeros benefícios para as pessoas, tais como: vínculo afetivo, mais alegria em casa e união na família. Quem os ama sabe a alegria que é tê-los por perto - uma amizade que é para a vida toda!

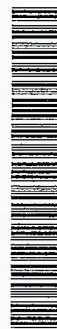
Segundo a Organização Mundial da Saúde estima-se que só no Brasil existam mais de 30 milhões de animais abandonados, entre 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães. Em cidades de grande porte, para cada cinco habitantes há um cachorro. Destes, 10% estão abandonados. No interior, em cidades menores, a situação não é muito diferente. Em muitos casos o número chega a 1/4 da população humana. E diante de tantos abandonos, as doenças virais se disseminam entre os caninos e felinos que possuem tutores, e aqueles que não possuem, os chamados animais errantes.

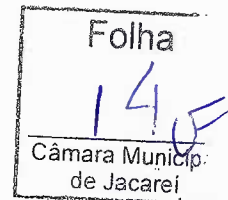
As doenças virais que contemplam as vacinas V8 (canino) e V4 (felino) são de larga disseminação e com alto índice de mortalidade, causando enorme sofrimento para os animais, seres sencientes (que percebem pelos sentidos), de seus tutores abalados emocionalmente pela agressividade destas doenças em seus animais de estimação, hoje considerados membros da família, além de ser de grande impacto financeiro para as famílias de baixa renda que procuram atendimento clínico para seus animais acometidos principalmente por estas doenças. Sendo o melhor remédio, acesso à informação e a prevenção com vacinas.

Algumas destas doenças são de rápido curso e seu prognósticos dependem do próprio organismo do animal, restando apenas ao tutor dar o suporte necessário para que o sistema imune do animal responda efetivamente. Não obstante, a vacina V8 para cães abrange a leptospirose, importante zoonose e que também acomete os cães, estes podendo se tornar reservatório e disseminador da leptospira.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chiquinho Brazão

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218679773100>





Apresentação: 31/08/2021 16:48 - Mesa

PL n.3029/2021


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2018, o Brasil possui a segunda maior quantidade de animais de estimação do mundo. Os números indicavam que em 2018 eram mais de 139 milhões de pets: 54,2 milhões de cães, 39,8 milhões de aves, 23,9 milhões de gatos, 19,1 milhões de peixes e 2,3 milhões de outras espécies (répteis, anfíbios e pequenos mamíferos). Na época, o Brasil já tinha mais cães e gatos do que crianças em seus lares, segundo o IBGE. Em 2013, a população pet no Brasil era de cerca de 132,4 milhões de animais, últimos dados disponíveis quando a consulta foi feita pelo IBGE. Isso indica que entre 2018 e 2021 esses números aumentaram ou mantiveram-se constantes. Em 2018, a maior concentração de animais de estimação era na região Sudeste, com 47,4%. Em seguida o Nordeste com 21,4%; o Sul 17,6%; o Centro-Oeste com 7,2%; e Norte com 6,3%.

O Ministério da Saúde reconhece a importância do controle das zoonoses não só no que diz respeito à vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental, mas também como parte de saúde no Programa Saúde da Família. Assim sendo e considerando o volume de gastos que a população tem com seus animais de estimação, é mais do que justo permitir a gratuidade dessas vacinas assim como é feito com a antirrábica.

Sala das Sessões, em de agosto de 2021.

Atenciosamente,


CHIQUINHO BRAZÃO
Deputado Federal – AVANTE/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chiquinho Brazão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218679773100>





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P

Folha

152

Câmara Municipal
de Jacaréi

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VP Nº 1/2023 – VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DA LEI Nº 6.548/2023

ASSUNTO:	Veto Parcial ao autógrafo da Lei n.º 6.548/2023, que dispõe sobre a prioridade para tutores de baixa renda e ONGs do Município ligadas à causa animal quando do recebimento de vacinas e de atendimento veterinário fornecidos pelo Poder Público Municipal para os animais sob suas tutelas.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
MARIA AMÉLIA (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
ROBERTO ABREU (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacaréi, *02* de agosto de 2023.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C - P



PARECER DA COMISSÃO 6-CDMADA

DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

VP N° 1/2023 – VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DA LEI N° 6.548/2023	
ASSUNTO:	Veto Parcial ao autógrafo da Lei n.º 6.548/2023, que dispõe sobre a prioridade para tutores de baixa renda e ONGs do Município ligadas à causa animal quando do recebimento de vacinas e de atendimento veterinário fornecidos pelo Poder Público Municipal para os animais sob suas tutelas.
AUTORIA:	Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Os integrantes da Comissão Permanente de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
RONINHA (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
HERNANI BARRETO (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 02 de agosto de 2023.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



Assunto: **PAUTA RESUMIDA PARA A 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2023**

Data: **09/08/2023 (quarta-feira)**

Início: **09 horas**

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene de entrega do "Prêmio Advocacia Cidadã", nos termos do Decreto Legislativo nº 427/2020;
- Uso da Tribuna Livre pela Sra. Fernanda Costa, Gerente de Comunicação e de captação de recursos do Hospital São Francisco de Assis, que abordará o tema "Projeto Mão Amiga";
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. **Discussão única do PLL nº 25/2023 - Projeto de Lei do Legislativo**

Autoria: Vereador Paulinho do Esporte.

Assunto: Institui no Município de Jacareí a Campanha "Setembro Verde", com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

2. **Discussão única do PLL nº 43/2023 - Projeto de Lei do Legislativo**

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto: Declara de utilidade pública a Associação Esportiva Meninos do Morro Vila Santa Rita.

3. **Discussão única do PLE nº 12/2023 - Projeto de Lei do Executivo**

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Assunto: Dispõe sobre a anistia de multa e juros de mora sobre débitos de tarifa de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE, na forma que especifica.



4. **Discussão única do VP nº 01/2023 - Veto Parcial**

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Autoria do Projeto Vetado: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Assunto: Veto Parcial ao autógrafo da Lei nº 6.548/2023, que dispõe sobre a prioridade para tutores de baixa renda e ONGs do Município ligadas à causa animal quando do recebimento de vacinas e de atendimento veterinário fornecidos pelo Poder Público Municipal para os animais sob suas tutelas.

5. **Discussão única do VP nº 02/2023 - Veto Parcial**

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Autoria do Projeto Vetado: Vereador Rogério Timóteo.

Assunto: Veto Parcial ao autógrafo da Lei nº 6.555/2023, que institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Jacareí o "Dia do Obreiro Evangélico".

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

- 1... DUDI..... PL
- 2... HERNANI BARRETO REPUBLICANOS
- 3... LUIS FLÁVIO - FLAVINHO PT
- 4... MARIA AMÉLIA PSDB (LEITURA DA BÍBLIA)
- 5... PAULINHO DO ESPORTE..... PSD
- 6... PAULINHO DOS CONDUTORES PL
- 7... ROBERTO ABREU UNIÃO BRASIL
- 8... RODRIGO SALOMON, DR. PSDB
- 9... ROGÉRIO TIMÓTEO REPUBLICANOS
- 10.. RONINHA PODEMOS
- 11.. SÔNIA PATAS DA AMIZADE PL
- 12.. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA UNIÃO BRASIL
- 13.. ABNER ROSA PSDB

Câmara Municipal de Jacareí, 4 de agosto de 2023.

Edelza S. de Lima
Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
1805
Câmara Municipal
de Jacareí

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do VP nº 01/2023 - Veto Parcial

Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Autoria do Projeto Vetado: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Assunto: Veto Parcial ao autógrafo da Lei nº 6.548/2023, que dispõe sobre a prioridade para tutores de baixa renda e ONGs do Município ligadas à causa animal quando do recebimento de vacinas e de atendimento veterinário fornecidos pelo Poder Público Municipal para os animais sob suas tutelas.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. DUDI		X		
2. HERNANI BARRETO		X		
3. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO		X		
4. MARIA AMÉLIA		X		
5. PAULINHO DO ESPORTE		X		
6. PAULINHO DOS CONDUTORES		X		
7. ROBERTO ABREU		X		
8. DR. RODRIGO SALOMON		X		
9. ROGÉRIO TIMÓTEO		X		
10. RONINHA		X		
11. SÔNIA PATAS DA AMIZADE		X		
12. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA		X		
13. ABNER ROSA		X		


Para **rejeição**: maioria absoluta. Presidente vota.

Data da Votação

Totalização dos Votos

Resultado

09/08/2023	Favoráveis	Contrários	REJEITADO
	Abstenções	Ausências	
	00	13	
	00	00	


ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente